



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 245/2002**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O orçamento do Município de São Roque do Canaã-ES., para o exercício financeiro de 2003, estima a **RECEITA BRUTA** em R\$ 7.057.251,00 (sete milhões cinqüenta e sete mil duzentos e cinqüenta e um reais), sendo a **RECEITA LÍQUIDA** R\$ 6.381.504,00 (seis milhões trezentos e oitenta e um mil quinhentos e quatro reais) e fixa a **DESPESA LÍQUIDA** em igual importância, ou seja em R\$ 6.321.504,00 (seis milhões trezentos e vinte e um mil quinhentos e quatro reais) de despesas programadas e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em Reserva de Contingência.

**I – O Orçamento Fiscal** referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

**II – O Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.391.140,00</b>
1.1 – Receita Tributária	226.600,00
1.2 – Receita Patrimonial	53.850,00
1.5 – Receita de Serviços	1.000,00
1.3 – Transferências Correntes	6.034.910,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	74.780,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>666.111,00</b>
2.2 – Alienação de Bens	35.000,00
2.3- Transferências de Capital	631.111,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.057.251,00</b>
-Dedução para Formação do FUNDEF	675.747,00
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>6.381.504,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, assim discriminadas:

**POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

0100- Câmara Municipal	390.000,00
1100- Gabinete do Prefeito	187.093,00
1200- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	817.000,00
1300- Secretaria Municipal de Assistência Social	337.800,00
1400- Secretaria Municipal de Saúde	1.589.500,00
1500- Secretaria Municipal de Educação	1.749.000,00
1600- Secret. Mun. Meio Ambiente, Turis., Cult. Esp. e Lazer	89.500,00
1700- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	504.611,00
1800- Secretaria Municipal de Obras/Serviços Urbanos	717.000,00

**TOTAL** **6.381.504,00**

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	390.000,00
04 – Administração	854.093,00
08 – Assistência Social	337.800,00
10 – Saúde	1.589.500,00
12 – Educação	1.749.000,00
15 – Urbanismo	69.500,00
16 – Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	305.000,00
20 – Agricultura	504.611,00
24 – Comunicações	10.000,00
26 – Transporte	242.500,00
27 – Desporto e Lazer	89.500,00
28 – Encargos Especiais	80.000,00
99 – Reserva de Contingência	60.000,00

**TOTAL** **6.381.504,00**

**Art. 4º-** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

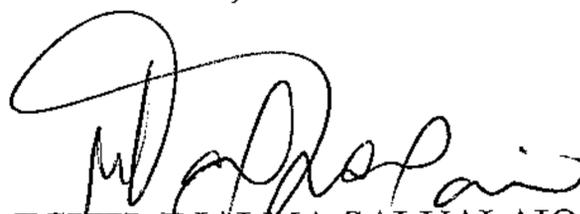
- a)- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Resolução n.º 62 do Senado Federal e obedecidas às normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;
- b)- Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;
- c)- Abrir Crédito Adicional suplementar até o limite de 30%(trinta por cento) com base no Artigo 46º § 2º da LDO deste Município para o exercício financeiro de 2003 das Despesas fixadas para o exercício, obedecidas as disposições do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, e, obedecidos os grupos de despesas especificados na portaria SOF n.º 163 de 04-05-2001 e alterações posteriores;
- d)- Assinar convênios com entidades governamentais e não governamentais para melhorar o nível de vida da sociedade;

**Art. 5º.** Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder à abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES para reforço de suas dotações, na forma do artigo 4º, alínea “C” da presente Lei.

**Art. 6º -** O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2002.

  
MIGUEL DJALMA SALVALAIO  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003**

**IMPOSTOS**

***IPTU*** – Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Pública terá nova visão das Receitas Próprias, devendo incrementar sua cobrança, buscando meios para um aumento significativo do poder de arrecadar. Com base na nova Lei, deverá o Executivo buscar meios de atingir o máximo de arrecadação dos Tributos de sua competência, prevista para o exercício financeiro de 2003, com base nos dados fornecidos pelo setor tributário deste Município, no montante de R\$ 27.500,00.

***ITBI*** – Este tributo que passou a pertencer ao Município, neste último exercício, demonstrou uma queda na sua arrecadação. Por ser um Imposto em que não se pode ter certeza absoluta da arrecadação, entende-se, entretanto, que haverá uma valorização das terras municipais em virtude do bom clima e conseqüentemente, previsão de boa safra de grãos, como conseqüência das chuvas ocorridas no exercício, motivo pelo qual, o mercado acrescentará no preço final da terra, prevendo para o exercício de 2003, em R\$ 11.350,00.

***ISS*** – Com a mesma base do ***IPTU***, o ***ISS*** deverá ter especial atenção do Executivo no sentido de fiscalização para buscar atingir o máximo de sua arrecadação, previsto para o exercício de 2003 em R\$ 65.350,00.

***RETIDO NAS FONTES*** – A projeção dos Impostos Retidos nas Fontes, refere-se a todos os Impostos retidos no ato do pagamento efetuado pelo Executivo e Legislativo Municipal e sua perspectiva de arrecadação para o exercício de 2003 é de R\$ 40.550,00, com base na prevista no exercício de 2002.

**TAXAS**

***TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO*** – O Executivo deverá fiscalizar com maior rigor o comércio existente no município a fim de que todos contribuam para melhor atendimento de todos os setores da sociedade, em decorrência, a receita prevista desta Taxa é de R\$ 6.500,00.

***TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS*** – Deverá o Executivo promover fiscalização constante para a cobrança das taxas de sua competência e a Licença para Execução de Obras deve figurar como elemento base para essa fiscalização, em decorrência de aprovação por parte do Legislativo Municipal do Código de Obras, e, por tratar-se de uma cobrança inicial efetuada pela Administração Municipal, está prevista apenas uma importância simbólica para o exercício de 2003, no montante de R\$ 1.000,00. Esse valor poderá se elevar se o Setor Tributário



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Municipal atuar com a devida competência de fiscalizar as obras que estão sendo realizadas em nosso Município.

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA** – Com o advento da Gestão Plena no município tornou-se necessário Fiscalizar e Vigiar todos os comércios que diretamente estão ligados à saúde humana: açougue, padaria, farmácia, supermercados, bares, lanchonetes, etc. Com tudo isso, o município criou Lei que autoriza sua arrecadação, devendo inclusive esses estabelecimentos citados ter autorização para seu funcionamento junto à Vigilância Sanitária Municipal, estando prevista para o exercício de 2003 em R\$ 4.650,00.

**TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA** - Uma taxa casada com o IPTU, devendo assim ter um acréscimo na sua arrecadação juntamente com maior arrecadação do IPTU. Conforme o relato, a referida TAXA está prevista para o exercício financeiro de 2003 em R\$ 15.250,00.

**TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – Esta taxa é uma taxa muito polêmica, devido aos vários pareceres jurídicos de inconstitucionalidade na forma de sua arrecadação. Contudo, o Município sempre teve uma arrecadação excelente da referida taxa e por este motivo o planejamento Municipal, teve a ousadia de efetuar a previsão para o próximo exercício em R\$ 45.450,00, esperando ainda que a mesma seja regulamentada pelo Congresso Nacional pois Projeto de Lei neste sentido tramita no Congresso Nacional, e que todos os Municípios esperam que a mesma seja regulamentada para que a mesma se torne legal perante a população que contribuem com a referida e possa receber os benefícios da mesma.

**TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE** – Esta taxa embora não tenha tido destaque nos demais exercícios deste Município, segue os mesmos padrões de cálculo dos tributos Municipais e está prevista para o exercício de 2003 em R\$ 500,00.

**TAXA DE EXPEDIENTE** – Dentro das médias dos últimos três anos, a taxa de expediente deverá manter-se estável e por este motivo está prevista para o exercício de 2003 em R\$ 1.000,00.

**OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – A previsão dessa receita se faz necessário pelo motivo de que, não se pode precisar o volume de solicitações de certidões, bem como, solicitação de diversos documentos desta municipalidade. Assim, fica previsto o valor em R\$ 7.500,00 para o exercício de 2003.

## **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

**APLICAÇÕES DOS RECURSOS PRÓPRIOS** – A Secretaria Financeira tomará as medidas necessárias à aplicação dos recursos ainda não utilizados para obtenção de ganhos de capital e em conformidade com informações da Tesouraria está prevista para o exercício de 2003 em R\$ 20.450,00 dos recursos próprios.

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS** – Está previsto em todos os convênios assinados entre o Órgão Público Municipal e as esferas Estadual e Federal a aplicação dos recursos de convênios enquanto aguardam o momento de serem aplicados na concepção para os quais tais



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ES*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

recursos foram liberados para esta municipalidade, em conformidade com informações da Tesouraria, essa receita foi prevista no montante de R\$ 27.400,00.

**OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS** – Pelo fato da Administração não poder deixar de arrecadar, essas receitas tem como base à previsão de aluguel de equipamentos agrícolas entre outras, e seu montante para o exercício de 2003 é de R\$ 6.000,00.

### **RECEITA DE SERVIÇO**

**OUTROS SERVIÇOS** – Compreende receitas de Serviços de buscas de documentos, certidões de concessões, etc...não previstos anteriormente em taxas de serviços já mencionadas na Receita Tributária, e sua previsão para o exercício de 2003 é de R\$ 1.000,00.

### **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

**FPM** – A previsão de arrecadação do FPM tem por base a evolução desta receita nos últimos meses do exercício de 2002, demonstrando um bom crescimento em sua arrecadação ficando o montante previsto para o exercício de 2003 em R\$ 2.308.940,00 bruto, e que deverá ser deduzido 15% (quinze por cento) para a formação do FUNDEF.

**ITR** – O Imposto Territorial Rural que deveria ser de esfera Municipal, deverá acompanhar a média dos últimos exercícios, a qual está prevista para o exercício de 2003 em R\$ 4.250,00.

**ICMS – DESONERAÇÃO** – É a desoneração do ICMS perdido na extinção da Lei Kandir, p qual deverá acompanhar a arrecadação média mensal dos últimos meses do exercício de 2002 e em decorrência disto está prevista para 2003 no montante de R\$ 136.940,00 bruto, e que deverá ser deduzido 15% (quinze por cento) para a formação do FUNDEF.

**DEMAIS TRANSF. DA UNIÃO** – Receita projetada na perspectivas de recebimento de algum recurso extra da União estando prevista para o exercício de 2003 em R\$ 15.380,00.

**ICMS E ICM/FUNDAP** – A previsão destas Receitas no exercício de 2002 estavam separadas, contudo, em decorrência de novas classificações das Receitas Orçamentárias, obedecendo a critérios da Portaria STN nº 300 de 27/06/02, agregamos os dois repasses que serão efetuados pelo Governo do Estado. Os dados serão obtidos por órgãos do Governo Estadual, e com base no índice provisório do Município e na perspectiva de melhora no referido índice é que o setor de planejamento chegou à previsão para o exercício de 2003 no montante de R\$ 1.984.760,00 bruto, devendo ser deduzido 15% (quinze por cento) para formação da receita do FUNDEF.

**IPVA** – O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores deverá acompanhar a tendência dos últimos anos, e sua arrecadação está prevista para o exercício de 2003 em R\$.70.350,00.

**IPI** – A receita do Imposto Sobre Produtos Industrializados repassados pela União aos Estados, e, conseqüentemente à participação municipal, está prevista para o exercício de 2003 em R\$ 74 340,00 bruto, devendo ser deduzido 15% (quinze por cento) para formação da receita do FUNDEF.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** – As receitas de convênio da União e Estado tem como metodologia de cálculo, as previsões de Convênios, alguns já contemplados, outros pleiteados pela Administração Municipal e previstos em orçamento como exigência legal para liberação por parte da União ou do Estado. Os valores foram repassados pelo setor competente desta Municipalidade e estão previstos para o exercício financeiro de 2003 em R\$ 1.005.000,00, inclusos os convênios relativos ao SUS, Fundo Nacional de Assistência Social e demais convênios da União e Estado correspondente a Receitas Correntes.

### **OUTRAS RECEITAS**

**MULTA E JUROS DE MORA S/IMPOSTOS** – a previsão de arrecadação é de R\$3.550,00 pelo fato de o Executivo ser obrigado pela Lei de Responsabilidade Fiscal a executar cobrança inclusive judicial, se for o caso, da Dívida Ativa inscrita pela municipalidade.

**DIVERSAS INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES** – Tomou-se por base a provável arrecadação de indenizações diversas não mensuradas pela Administração, e seu valor está previsto para o exercício financeiro de 2003 em R\$ 18.380,00.

**COMP.FINAN. P/EXTR.PETRÓLEO** – É a Lei Especial, que deverá repassar ao município o montante previsto de R\$ 21.000,00, valor baseado na arrecadação dos últimos meses do exercício financeiro.

**RECEITA DA DÍVIDA DE IMPOSTOS** – Os valores foram extraídos do Balanço Geral do Município, alusivo ao exercício de 2001. O Administrador deverá efetuar a arrecadação inclusive com cobrança judicial e extrajudicial, para que não seja considerada como renúncia de receita. O valor previsto está no montante de R\$ 31.850,00..

**FUNDEF** – A arrecadação do Fundef deverá acompanhar a tendência do ano anterior e bem como em conformidade com a municipalização do Ensino no município. Sua previsão para o exercício financeiro de 2003 é de R\$ 434.950,00.

### **RECEITAS DE CAPITAL**

**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS** – O Executivo deverá alienar os bens inservíveis da Administração, os quais não compensa financeiramente a sua recuperação não devendo ultrapassar o montante previsto de R\$ 35.000,00., que não serão reutilizados para evitar desperdício de recursos orçamentários e financeiros.

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** – Refere-se a recursos de convênios para aplicação em despesas de Capital, ou seja, para efetivação de investimentos em todo o Município, cujo valor está previsto para o exercício de 2003 em R\$ 631.111,00